



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 094/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.816.696/0001-29, com sede à Rua Franco Grilo, 374 – Fundos, Col. Dona Luíza, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio: o Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2/R 188.527-II/SC, inscrito no CPF/MF nº 248.710.109-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 022/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 29 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 022/2009 (PMRC) Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Medicamentos	Apres	Ref	Ref	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
11	Acetazolamida 250 mg	fr 25	Acetazolamida 250mg C/25	Uniao Quimica	Comp	18	8,4	151,20
15	Acetilcisteína 10% - sol injetável	cx 5	N-Acetilcisteína 10% 3ml C/05	Ariston	Amp 3 ml	6	4,3	25,80
18	Acetilcisteína 200 mg - granulado	cx 16	N-Acetilcisteína 200mg Env 5g C/16	Uci-Farma	Env 5 g	60	5,7	342,00
19	Acetilcisteína 600 mg - granulado D	cx 16	N-Acetilcisteína 600mg Env 5g C/16	Uci-Farma	Env 5 g	24	9,55	229,20
22	Aciclovir 200 mg	cx 25	Aciclovir 200mg C/25	Neoquimica	Comp	1	2	2,00
44	Ácido Tranexêmico	cx 12	Acido Tranexamico 250mg C/12	Nature's	Comp	12	13,1	157,20
53	Alprazolam 0.5 mg	cx 30	Alprazolam 0,5mg (B1) C/30	Torrent	Comp	36	3,8	136,80
54	Alprazolam 1,0 mg	cx 30	Alprazolam 1mg (G) C/30	Torrent	Comp	36	3,85	138,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



57	Amicacina 100 mg - inj	amp	Amicacina 100mg/2ml	Ariston	Amp 2 ml	48	0,38	18,24
58	Amicacina 500 mg - inj	amp	Amicacina 500mg/2ml(G)	Teuto	Amp 2 ml	24	0,65	15,60
62	Amoxicilina + clavulanato potassico 200 mg / 5 ml	uni	Amox + Clav Potas 250mg/5ml 75ml (G)	Ranbaxy	Fr 100 ml	6	8,8	52,80
64	Amoxicilina + clavulanato potassico 875 + 125 mg	cx 14	Amox + Clav Potas 875 Mg + 125 Mg C/14	Germed	Comp	12	24,35	292,20
65	Amoxicilina + clavulanato potassico 875 + 125 mg	cx 20	Amox + Clav Potas 875 Mg + 125 Mg C/20	Germed	Comp	6	34,8	208,80
68	Atenolol 100 mg + Clortalidona 25 mg	cx 30	Atenolol+Clortalidona 100+25mg C/30	Vitapan	Comp	12	8,9	106,80
73	Baclofeno 10 mg	cx 20	Baclofeno 10mg C/20	Teuto	Comp	12	1,8	21,60
91	Betametasona, acetato + fosfato dissódico de betametasona	uni	Betametasona Ac + Fosf D 3mg/MI 1ml	Uniao Quimica	Amp 1 ml	30	6,55	196,50
92	Betametasona, fosfato dissódico - inj	uni	Betametasona Dip + Fosf Dis 1ml	Ducto	Amp 1 ml	6	1,06	6,36
136	Bupropiona, Cloridrato 150 mg	cx 30	Bupropiona 150mg (C1)(G) C/20	Eurofarma	Comp	48	32,4	1.555,20
141	Carbocisteína - xpe ad	uni	Carbocisteína 50mg/MI 80ml (G)	Prati Donaduzzi	Fr 100 ml	6	1,39	8,34
142	Carbocisteína - xpe ped	uni	Carbocisteína 20mg/MI 80ml (G)	Prati Donaduzzi	Fr 20 ml	6	1,17	7,02
171	Cetoprofeno 2% - sol oral	uni	Cetoprofeno Sol Oral 2% 20ml (G)	Medley	Fr 20 ml	3	2,1	6,30
187	Cilostazol 100 mg	cx 60	Cilostazol 100mg (G) C/60	Eurofarma	Comp	120	52,5	6.300,00
192	Ciprofibrato 100 mg	cx 30	Ciprofibrato 100mg C/30	Biolab-Sanus	Comp	24	32,3	775,20
193	Ciprofibrato 100 mg	uni	Ciprofibrato 100mg C/30	Biolab-Sanus	Cx 30	24	32,3	775,20
205	Citalopran 20 mg	cx 28	Citalopram Brom 20mg (G) (C1) C/28	Medley	Comp	30	15,45	463,50
214	Clindamicina, fosfato 300 mg	cx 16	Clindamicina 300mg (G) C/16	Teuto	Comp	6	5,9	35,40
227	Clomipramina, cloridrato 75 mg	cx 20	Clomipramina Clor 75mg (C1) C/20	Ems	Drg	12	18,4	220,80
242	Clorpromazina 4 % - sol oral	uni	Clorpromazina 40mg/MI 20ml Gts (C1)	Uci-Farma	Fr 20 ml	12	2,59	31,08
244	Clotrimazol 1% - creme dermatológico	uni	Clotrimazol 10mg/G 20g (G)	Prati Donaduzzi	Bg 20 g	6	1,64	9,84
253	Codeína 30 mg + paracetamol 500 mg	cx 12	Codeína 30mg + Paracet 500mg (A2) C/12	Uniao Quimica	Comp	36	9,55	343,80
256	Codeína 7,5 mg + paracetamol 500 mg	cx 12	Codeína 7,5mg + Paracet 500mg (A2) C/12	Uniao Quimica	Comp	24	9,55	229,20
268	Cumarina + Troxerrutina	cx 60	Cumarina + Troxerrutina C/60	Nycomed	Drg	90	36,25	3.262,50
272	Deflazacort 30 mg	cx 10	Deflazacort 30mg C/10	Sigma Pharma	Comp	10	15,1	151,00
273	Deflazacort 6 mg	cx 20	Deflazacort 6mg (G) C/20	Ems	Comp	10	15,3	153,00
298	Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina	cx 20	Dimenidrato + Clor Piridoxina C/20	Nycomed	Comp	48	6,75	324,00
299	Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina - inj DL	uni	Dimenidrato + Clor Piridoxina 10ml	Nycomed	Amp 10 ml	24	1,84	44,16
300	Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina - sol oral ped	uni	Dimenidrato + Clor Piridoxina 20ml	Nycomed	Fr 20 ml	12	5,95	71,40
303	Dipirona sódica 500 mg + prometazina 5 mg - sol oral	uni	Dip + Prometazina + Adifenina 15ml	Legrand	Fr 10 ml	12	3,2	38,40
304	Dipirona sódica 500 mg + prometazina 5 mg + adifenina 10 mg, cloridrato	cx 8	Dip + Prometazina + Adifenina C/08	Legrand	Comp	12	1,79	21,48
316	Domperidona 1 mg/ml - susp oral	uni	Domperidona 1mg/MI Xpe 100ml	Uci-Farma	Fr 100 ml	24	7,75	186,00
328	Espironolactona 100 mg	cx 30	Espironolactona 100mg (G) C/30	Hipolabor	Comp	12	7,85	94,20
355	Ferro III 100 mg (sacarato de ferro III - 2500mg)	cx 5	Noripurum Iv 5ml (R) C/05	Nycomed	Amp 5 ml	6	35,4	212,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



356	Ferro III 100 mg (sacarato de ferro III) - comp	cx 20	Noripurum Comp C/20	Nycomed	Comp	12	19,4	232,80
369	Flunarizina 10 mg	cx 50	Flunarizina 10mg C/50	Medley	Comp	12	3,05	36,60
387	Gabapentina 300 mg	cx 30	Gabapentina 300mg (C1) (G) C/30	Ranbaxy	Caps	24	30	720,00
413	Isoxsuprina, cloridrato 10 mg	cx 20	Isoxsuprina 10mg C/20	Apsen	Comp	24	43,65	1.047,60
415	Lactulose 667mg/ml - xpe	uni	Lactulose 667mg/ML 120ml Xpe	Uci-Farma	Fr 120 ml	24	7,85	188,40
432	Levomepromazina 4% - sol oral	uni	Levomepromazina Gts 20ml (C1)	Uci-Farma	Fr 20 ml	12	5,2	62,40
442	Lisinopril 10 mg	cx 30	Lisinopril 10mg (G) C/30	Ems	Comp	6	10,25	61,50
443	Lisinopril 20 mg Genérico	cx 30	Lisinopril 20mg (G) C/30	Medley	Comp	6	4,04	24,24
456	Meloxicam 15 mg - inj	cx 5	Meloxicam 15mg 1,5ml C/05	Cristalia	Amp 1,5 ml	36	14	504,00
471	Metoprolol, succinato 100 mg	cx 20	Metoprolol 100mg C/20	Astrazeneca	Comp	48	13,5	648,00
475	Miconazol loção	uni	Miconazol 2% Locao 30g (G)	Prati Donaduzzi	Fr 30 ml	6	1,5	9,00
476	Midazolam, maleato 15 mg	cx 30	Midazolam 15mg (B1) C/30	Uniao Quimica	Comp	12	17,75	213,00
492	Mucato de Isomepteno + dipirona sódica + cafeína	cx 20	Cafeina+Dipirona+Isometepteno C/20	Belfar	Drg	24	1,84	44,16
508	Nitrofurazona	uni	Nitrofurazona 2mg/G 30g	Rioquimica	Bg 30 g	6	2,7	16,20
514	Óleo mineral Tradicional	uni	Oleo Mineral 100ml	Mariol	Fr 240 ml	24	1,54	36,96
518	Oxacarbazepina 300 mg	cx 20	Oxcarbapazepina 300mg (C1) C/20	Uniao Quimica	Comp	24	16,3	391,20
519	Oxacarbazepina 600 mg	cx 20	Oxcarbapazepina 600mg (C1) C/20	Uniao Quimica	Comp	24	31	744,00
524	Pantoprazol 20 mg	cx 14	Pantoprazol 20mg C/14	Sandoz	Comp R	36	10,3	370,80
525	Pantoprazol 40 mg	cx 14	Pantoprazol 40mg C/14	Medquimica	Comp R	36	4,6	165,60
527	Paracetamol + carisoprodo + cafeína	cx 12	Cafeina+Carisop+Dicl Sod/Parac C/12	Belfar	Comp	12	1,89	22,68
545	Piracetam 400 mg	cx 60	Piracetam 400mg C/60	Medley	Caps	12	13,65	163,80
566	Propiltiouracil 100 mg	cx 30	Propiltiouracil 100mg C/30	Biolab-Sanus	Comp	24	14,45	346,80
590	Saccharomyces boulardii 200 mg	cx 6	Sacc Boulardii-17 200mg C/6 Cap	Sigma Pharma	Caps	24	9,7	232,80
622	Sulfato de morfina 10 mg	cx 50	Sulfato Morfina 10mg C/50	Uniao Quimica	Comp	12	6,55	78,60
634	Tenoxicam 20 mg - injetável	uni	Tenoxicam 20mg S/D	Uniao Quimica	Amp	24	4,34	104,16
647	Ticlopidina, cloridrato 250 mg	cx 20	Ticlopidina 250mg C/20	Biolab-Sanus	Drg	12	21,55	258,60
650	Tinidazol + Miconazol creme vaginal (apl)	uni	Tinidazol + Miconazol 80g	Uci-Farma	Bg 80 g+apl	12	4,7	56,40
651	Tinidazol 500 mg	cx 4	Tinidazol 500mg (G) C/04	Medley	Comp	12	1,48	17,76
652	Tinidazol 500 mg	cx 8	Tinidazol 500mg (G) C/08	Medley	Comp	12	2,95	35,40
654	Tioconazol + Tinidazol - cr ginecol	uni	Tinidazol+Tioconazol Cr Vag 35g (G)	Prati Donaduzzi	Bg 35 g	6	10,55	63,30
656	Tioconazol creme	uni	Tioconazol 10mg/G 30g (G)	Prati Donaduzzi	Bg 30 g	6	3,54	21,24
658	Tioridazina, cloridrato 25 mg	cx 20	Tioridazina Clor 25mg (C1) C/20	Uniao Quimica	Drg	24	7,35	176,40
659	Tioridazina, cloridrato 50 mg	cx 20	Tioridazina Clor 50mg (C1) C/20	Uniao Quimica	Drg	24	8,9	213,60
683	Varfarina 5 mg	cx 30	Varfarina Sodica 5mg C/30	Teuto	Comp	48	4,85	232,80
691	Vitamina K 10 mg/1 ml	cx 5	Vit K 10mg/ML 1ml - Fitomenadion Iv C/5	Cellofarm	Amp 1 ml	12	2,2	26,40
694	Xylocaína 2% - geléia	uni	Lidocaina 2% Geleia 30g	Neoquimica	Bg 30 g	48	1,32	63,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 022/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.051,68 (vinte e cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 11, 15, 18, 19, 22, 44, 53, 54, 57, 58, 62, 64, 65, 68, 73, 91, 92, 136, 141, 142, 171, 187, 192, 193, 205, 214, 227, 242, 244, 253, 256, 268, 272, 273, 298, 299, 300, 303, 304, 316, 328, 355, 356, 369, 387, 413, 415, 432, 442, 443, 456, 471, 475, 476, 492, 508, 514, 518, 519, 524, 525, 527, 545, 566, 590, 622, 634, 647, 650, 651, 652, 654, 656, 658, 659, 683, 691 e 694 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 02 (dois) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da no Centro Municipal de Saúde "Dr. Ângelo Marques de Souza", Sala Odontologia 01 (atenção de Mário César de Carvalho Fone 43 3536-1738), localizado na Rua Dr. João Pessoa, nº 162, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Maio de 2009 à 28 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 022/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

<b>Órgão</b>	<b>Descrição do Órgão</b>
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada em até 02 (dois) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
  - e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

### **Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos medicamentos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 022/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

### **Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Maio de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito - Contratante**

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
**Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde - Contratante**

  
**Fernando Parucker Da Silva**  
**Pontamed Farmacêutica Ltda - Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**



Quarta-feira, 29 de julho de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2009 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**  
 Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade.  
 Contratada: PONTAMED FARMACÉUTICALTDA  
 CNPJ/MF: 02.816.696/0001-29  
 Valor: R\$ 25.051,68 (Vinte e cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)  
 Pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal  
 Vigência: 29 de maio de 2009 a 28 de maio de 2010.  
 Assinatura: 29 de maio de 2009.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**Estado do Paraná**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2009**  
 Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº. 017 de 02 de janeiro de 2009, e 047/2009 de 02 de fevereiro de 2009, que declarou dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor da empresa: PROSPERITY ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA S/C LTDA, na Contratação de empresa para realização de palestra para a 7ª Conferência Municipal da Assistência Social, no valor total de R\$- 700,00 (setecentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
**PUBLICQUE-SE**  
 Jundiaí do Sul, 28 de julho de 2009  
 Márcio Leandro da Silva  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**DECRETO Nº. 302/2009.**  
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 758, de 11 de dezembro de 2008, decreta:  
 Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$. 3.000,00 (Três mil reais), assim discriminado:  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 09.004 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
 1236501852.115 CEMEIS - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	878.000,00	878.000,00	594.016,17	67,66
12.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
12.2 - Com Ensino Fundamental	878.000,00	878.000,00	594.016,17	67,66
13 - OUTRAS DESPESAS	594.500,00	638.500,00	388.669,75	60,48
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	594.500,00	638.500,00	388.669,75	60,48
14 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (12+13)	1.462.500,00	1.517.500,00	982.685,92	64,63
15 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12/10 x 100)				60,23
<b>CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	Realizadas até o bimestre (b)	% (b/a)
16 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	4.656.940,75	4.756.940,75	2.642.194,85	55,56
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o bimestre (d)	% (d/c)
17 - EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00	300.000,00	0,00	0,00
17.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400.000,00	300.000,00	0,00	0,00
18 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.486.200,00	3.663.200,00	2.133.295,59	58,40
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.462.500,00	1.517.500,00	980.669,82	64,63
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.033.700,00	2.136.700,00	1.152.609,87	53,97
19 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (17+18+19+20+21+22)	3.896.200,00	3.953.200,00	2.133.295,59	53,96
DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				
24 - PERDA NA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB			-608.660,27	0,00
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO/GANHO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				
26 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			271.014,23	271,014,23
27 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRESCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERC. ANTERIOR			31.925,13	31,925,13
28 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (376)			0,00	0,00
29 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)			2.968,10	2,968,10
30 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24+25+26+27+28+29)			-532.824,81	-532,824,81
31 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(17+18) / (30) / (31) x 100%				25,23
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Despesas Empenhadas Até o bimestre (d)	% (d/c)
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	54.500,00	137.500,00	91.077,42	66,24
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
34 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	246.300,00	378.560,40	186.861,71	48,23
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS A MDE (32+33+34)	299.800,00	517.060,40	277.939,13	53,75
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23+35)	4.196.000,00	4.470.260,40	2.411.234,72	55,94
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO</b>				
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS	SALDO ATÉ BIMESTRE		CANCELADO EM 2008 (g)	
716 - IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				